

| | |
|---|--|
|  | <p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</p> |
|---|--|

Nota Técnica nº 16/2017/CEPTA/DIBIO/ICMBio

Pirassununga-SP, 13 julho de 2017

Assunto: Avaliação do terceiro Plano de Trabalho Apresentado pela Fundação Renova para o atendimento da Cláusula 164, alínea a, do TTAC.

1. DESTINATÁRIO

1.1 Diretoria de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO

2. INTERESSADO

2.1. Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBio

2.2. Fundação Renova

3. REFERÊNCIA

3.1. Processo SEI nº 02070.013872/2016-13

3.2. Ofício SEQ2798-01/2017/GJU que encaminha o Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento a Notificação Ibama nº 678311/2015 e TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), alínea “a” – Plano de Trabalho.

3.3. Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Na Nota Técnica nº 1/2017/CNPC Pirassununga-SP/CEPTA/DIBIO/ICMBio, foi avaliado o Programa de Monitoramento da Ictiofauna do Rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo – Atendimento a Notificação Ibama nº 678311/2015 e TTAC (Termo de Transação e Ajustamento de Conduta), alínea “a” – Plano de Trabalho (Doc 01) apresentado pela Samarco, sendo sugerida sua aprovação após feitas as correções apontada.

4.2. Na presente Nota Técnica, foi avaliado o novo Programa de Monitoramento apresentado pela Fundação Renova por meio do ofício SEQ2798-01/2017/GJU, considerando a Cláusula 164, alínea “a”, do TTAC.

4.3. Na página 12 do novo Programa de Monitoramento apresentado pela Fundação ainda consta um período amostral de 4 anos para atendimento à Cláusula 164, alínea “a” : “ O terceiro (procedimento amostral) será específico para atendimento à Cláusula 164, alínea “a”, que determina um período amostral de 4 anos..” . Entretanto, verifica-se no ofício SEQ2798-01/2017/GJU e no cronograma que a Fundação entregará os resultados levantados no período de um ano para atendimento do item “a” da Cláusula 164.

4.4. Nas páginas 16 e 17 do novo Programa de Monitoramento apresentado pela Fundação consta que os peixes não utilizados para estudos de ecologia trófica e reprodutiva serão depositados em coleção ictiológica, o que pode ser considerado suficiente para o depósito dos peixes. Entretanto, a metodologia não faz referência ao depósito dos invertebrados. Além disso, o Termo de Aceite de Material Biológico contempla somente os peixes.

4.5. No ofício SEQ2798-01/2017/GJU consta ainda uma solicitação para alterar a metodologia relacionada as malhas das redes, uma vez que não teriam encontrado no mercado as redes de espera com as malhas de 35, 240, 280 e 320 mm e a rede de arrasto

com malha de 2mm. Entretanto, essas malhas foram solicitadas pelo IBAMA e não fazem parte do Termo de Referência 1.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. Diante do exposto, verifica-se que as correções apontadas foram atendidas. Entretanto, a Fundação deverá informar onde os invertebrados serão depositados.

WELLINGTON ADRIANO MOREIRA PERES

Analista Ambiental

ANTONIO FERNANDO BRUNI LUCAS

Coordenador Substituto do CEPTA/ICMBio

(Pronunciamento/Providência/Encaminhamento)



Documento assinado eletronicamente por Wellington Adriano Moreira Peres, Analista Ambiental, em 13/07/2017, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Fernando Bruni Lucas, Coordenador(a) Substituto, em 14/07/2017, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 1561252 e o código CRC 4C7472CB.